



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1022/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 973/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Sinop de Futevôlei - ASF, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 973/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Sinop de Futevôlei - ASF, com sede no município de Sinop-MT.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que a Associação Sinop de Futevôlei - ASF é uma entidade sem fins lucrativos voltada à promoção de ações de apoio ao esporte, representação de atletas e desenvolvimento de programas em benefício dos associados, destacando ainda que a entidade já foi reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, razão pela qual pleiteia o reconhecimento em âmbito estadual. (Fls. 2-4).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 15/07/2026 (fl. 02), lida na 44ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 15/07/2026 a 26/08/2026 (fl. 21v e tramitação).

Em consulta realizada em 21/07/2026 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/08/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 21v).

É o relatório.

II – Análise **II. I – Das Preliminares**



No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 16/09/2026, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 973/2026.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.



Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 06, emitido pela Receita Federal em 28/02/2025, constando a data de abertura da entidade em 28/02/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 08 a 18, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

À fl. 05, ata da reunião realizada em 06/09/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal até a vigência de 06/09/2028, em chapa única.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fls. 19, firmada pelo Presidente da Câmara de Sinop, Remídio Kuntz, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia do Decreto Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 07, Decreto nº 188/2025, de 16/06/2025, assinado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dorner.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Sinop de Futevôlei - ASF, com inscrição no CNPJ nº 59.272.323/0001-41, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 7223/2026, em 15/07/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 973/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 07 de 10 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 973/2026 – Parecer nº 1022/2026/CCJR
Reunião da Comissão em <u>07 / 10 / 2026</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Diego Guimarães</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 973/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	